



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2018.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA E

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA**, através do Prefeito Municipal, OTÁVIO ABREU XAVIER, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte, **BÁRBARA CAROLINA GIRELLI DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora do RG n° 3.231.411 e do CPF n° 117.631.567-61, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado _____,

_____, _____, portadora da Carteira de Identidade n° _____, inscrita no CPF/MF sob o n° _____, residente na _____, _____, _____, Município de _____ - ES, CEP _____,

doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o julgamento do **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SEMUC N° 01/2018 - “INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL”**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo n° 0343/2018, têm entre si, justos e contratados, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei 123/2006 e suas alterações e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, a contratação de Instrutor De Banda Marcial, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTE - SEMUC, discriminado no Processo Administrativo n° 0343/2018, Edital de Seleção Pública SEMUC n° 01/2018 - “Instrutor de Banda Marcial”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SEMUC N° 01/2018 - “INSTRUTOR DE BANDA MARCIAL” e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 - O valor do presente contrato é até de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor global, sendo o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora/aula.

3.2. – Os preços propostos são fixos e irredutíveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea “d”, do art. 65, da Lei n° 8.666/93.



3.3. - No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a prestação dos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

3.4 - O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADO é composto da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS OFICINAS	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1 – Os serviços deverão ser executados no local e nos horários a serem definidos pela Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 10 (dez) dias, subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADO, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

5.2 – Em caso de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a nota fiscal, emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, dela constando, ainda: o tipo e nº do chamamento.

5.4 – Em caso de pessoa jurídica, qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de João Neiva, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será (ão) devolvido (s) ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8 – A PMJN, poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes correrão por conta de dotação específica, a saber:

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, JUVENTUDE E ESPORTE

Órgão: **029** – Unidade: **101** – Programa de trabalho: **0035**

Elemento de Despesa: **029.101.1339200352.121**

Fonte: **10000000– Recursos Ordinário**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, obedecendo ao cronograma apresentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO no prazo estabelecido;
- b) A fiscalização e acompanhamento do serviço realizado será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Juventude e Esporte (SEMUC).

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Fornecer todo o material para a realização da oficina;
- b) Cumprir a carga horaria, conforme especificação no contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

- a) – Advertência;
- b) – Multa;
- c) – Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de contratar com o Município de João Neiva, por prazo de até 05 (cinco) anos.
- d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que o CONTRATADO vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



9.4 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando o CONTRATADO sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas. Praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

- a) - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
b) - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

9.5 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMJN após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.1.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A SEMUC designará formalmente, servidor responsável para fiscalizar e acompanhar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Neiva, Estado do Espírito Santo com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

João Neiva/ES _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATANTE

SEMUC
GESTORA DO CONTRATO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____